



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.664 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o regulamento, no âmbito da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, do Cadastro Municipal de Cultura de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento, no âmbito da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, do Cadastro Municipal de Cultura de Tatuí.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cultura passará a integrar o Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), como elemento formador do banco de dados referente aos agentes culturais, profissionais de cultura, espaços culturais, coletivos culturais, empresas e entidades atuantes no Município.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Cultura será constituído por:

- I - Cadastro de Profissionais de Cultura;
- II - Cadastro de Espaços Culturais;
- III – Cadastro de Coletivos Culturais.

Art. 4º O Cadastro de Profissionais da Cultura será formado por pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa.

§ 1º Poderão se cadastrar profissionais de cultura dos mais diversos setores, entre eles: Arte Educadores, Artesãos, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Antiquário, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Camareiro, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartoonista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Contra Regra, Cozinheiro tradicional, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designer Gráfico, Diagramadores, Direção Teatral, Drags Queens, Dramaturgos, Doceiros, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Fotógrafos, Guias Turísticos, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.664 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Musicistas, Músicos, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz, Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritimistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Transformistas, Trapezistas, entre outras atividades não especificadas anteriormente.

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão ser residentes e domiciliados em Tatuí, podendo a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude solicitar comprovação documental, se for o caso.

§ 3º Para o cadastramento, o requerente deverá informar os dados de contato, documentos pessoais e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Art. 5º O Cadastro de Espaços Culturais será formado por pessoas jurídicas e grupos da sociedade civil organizada dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa.

§ 1º Poderão se cadastrar:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design de artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.664 DE 17 DE JULHO DE 2020.

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados.

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Tatuí, podendo a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude solicitar comprovação documental, se for o caso.

Art. 6º O Cadastro de Coletivos Culturais será formado por grupos e coletivos compostos por pessoas físicas ou Jurídicas que promovam atividades artísticas fomentando o desenvolvimento cultural da cidade, promovendo a inclusão cultural e o estímulo às culturas locais:

§ 1º Poderão se cadastrar: grupos de teatro, dança, música e outros que promovam atividades culturais das mais variadas manifestações artísticas, tais como:

- I. Acervo arqueológico
- II. Artes Plásticas
- III. Canais de tevê culturais
- IV. Casas de shows
- V. Coleções diversas
- VI. Criação de sites e plataformas
- VII. Edição de livros
- VIII. Editoras
- IX. Estúdios fonográficos
- X. Festivais de artes (Teatro, literatura, música e dança)
- XI. Fotografias
- XII. Gravação de cds
- XIII. Hemerotecas
- XIV. Livros
- XV. Lojas de artesanato
- XVI. Montagem de espetáculos
- XVII. Montagem de shows
- XVIII. Montagens de clipes
- XIX. Podcasts
- XX. Produtoras de eventos
- XXI. Produtoras de vídeos
- XXII. Serviços de som e luz
- XXIII. Videoteca



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.664 DE 17 DE JULHO DE 2020.

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Tatuí, podendo a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude solicitar comprovação documental, se for o caso.

Art. 7º O Cadastro Municipal de Cultura terá vigência ilimitada e ficará aberto de forma ininterrupta, podendo a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude promover sua divulgação por meio de imprensa, mailing, censos culturais, campanhas de cadastramento e outras formas de comunicação direta ou massiva.

§ 1º A solicitação para inclusão no Cadastro de Agentes Culturais será por meio eletrônico, pelo site da Prefeitura, de forma voluntária e auto declaratória dos dados e informações solicitadas, de responsabilidade do requerente.

§ 2º A Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude poderá, a qualquer tempo, solicitar aos profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais, a renovação do cadastramento, como forma de atualização dos dados do Cadastro Municipal de Cultura. Caso os profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais não atendam à solicitação de renovação no prazo estipulado, estes poderão ser excluídos do Cadastro.

Art. 8º O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude dar publicidade à lista dos profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais, quando solicitado, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 9º Os profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 17/07/2020
Paulo Davi de Campos